



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

OFÍCIO Nº 009/2019.

31 de JANEIRO de 2019.

Ilustríssimo Senhor

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

CNPJ. Nº04.643.215/0001-10

Endereço:

Assunto: SUSPENSÃO DE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ASSOCIADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1

Prezado, Presidente.

Considerando que os atos administrativos se condicionam à presença de cinco requisitos: agente competente, objeto, forma, motivo e finalidade.

Considerando que o princípio da legalidade estampado no art. 5º, II, adverte que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”, dessa forma rígida e cristalina estabelece uma que o administrador público deve obedecer estritamente o que determina a Lei, não oportunizando flexibilidade em inovar com subjetividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Considerando o princípio da impessoalidade que determina que a atividade administrativa tem que ter seu fim voltada ao atendimento do interesse público, sendo vetada o atendimento à vontades pessoais ou favoritismo em qualquer situação.

Considerando o princípio da publicidade que manifesta a imposição da administração em divulgar seus atos. geralmente, os atos são divulgados no diário oficial (união, estadual ou municipal) como a obrigação constante na lei em garantir a transparência da administração dando conhecimento generalizado e produzindo seus efeitos jurídicos.

Considerando o princípio da motivação reconhecido na lei 9.784/99 e impõe aos a administração pública a obrigação de justificar seus atos. É tão importante que está ligado diretamente a validade do ato administrativo, e sua ausência implica na nulidade do ato.

Considerando que não existe nesse município, **nenhum convênio ou contrato de retenção** de valores perante os servidores, perante quaisquer sindicatos, e os contratos administrativos são sempre formais e escritos. Há, contudo, uma exceção à regra no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 , consoante previsão abaixo:

*“Art. 60. (omissis) Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

Considerando a reforma trabalhista que suspendeu a obrigatoriedade da retenção de contribuições sindicais, através da LEI Nº 13.467/2017, que desobrigou a retenção pelas empresas e entes públicos senão vejamos:

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

3

A conclusão de que a contribuição sindical também não será mais obrigatória para as empresas é fortalecida pela nova redação dada pela Reforma Trabalhista ao artigo 587 da CLT:

Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Em razão disto, vem comunicar a essa Presidência, com antecedência, que não haverá mais retenção da contribuição sindical na folha de pagamento dos servidores, a partir do mês de fevereiro/2019, por falta de amparo legal, bem como por falta de qualquer convênio perante a Administração Pública Municipal e o referido Sindicato.

Oportunamente e buscando evitar surpresas financeiras, vem requerer que tais contribuições sejam recebidas diretamente dos associados.

Por fim, quaisquer dúvidas ou esclarecimento estaremos sempre a disposição.

4

MARIA DA GUARDA PENHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO